



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 548

MERUOCA, 21 de JANEIRO de 2002.

*Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal em caráter Temporário, necessário à instalação inadiável e/ou funcionamento de serviço público essencial nas áreas de administração do Município.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias de instalação inadiável e/ou funcionamento de serviço público essencial de interesse do Município, poderão ser efetivadas contratações de pessoal por tempo determinada mediante locação de serviço, na forma do que dispõe o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - Atender situações de calamidade pública;
- II - permitir a execução de serviço profissional especializado nas áreas técnica, científica e tecnológica;
- III - atender situações de urgência, que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a realização de obras ou serviços públicos caracterizados como de emergência;
- IV - suprir carência de serviços administrativos.

Parágrafo Primeiro. As contratações de que trata este artigo obedecerão os seguintes prazos:

- a) nas hipóteses dos incisos I, III e IV, até 06 ( seis ) meses;
- b) na hipótese do inciso II, até 06 ( seis ) meses prorrogáveis na medida da real necessidade da Administração Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Parágrafo Segundo. O recrutamento será feito pelo Prefeito Municipal que poderá, se achar conveniente, proceder a processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Nas contratações por tempo determinado serão inicialmente observados os valores de mercado de trabalho e, de forma conjunta no que for possível, também a tabela de vencimentos dos servidores aprovada em Lei Municipal.

Art. 4º. Para cada recrutamento far-se-á um contrato, pelo prazo acordado, constando obrigatoriamente os serviços a serem prestados, a contra-prestação pecuniária, bem como as obrigações a serem cumpridas pelos contratados.

Art. 5º. O regime de segurança do contratado será o da segurança nacional, bem como será regido pelo Estatuto Jurídico Único - ESTATUTÁRIO.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de MERUOCA deverá, no prazo máximo de 06 ( seis ) meses, a partir da promulgação desta lei, realizar concurso público para provimento de todos os cargos necessários nas diversas Secretarias, previstos sob criterioso Levantamento de Necessidade de Pessoal (LNP).

Parágrafo Único. Após a realização do concurso público, de acordo com o que dispõe o *Caput* deste artigo somente serão admitidas contratações conforme prevê o inciso IV do Art. 2º desta lei nos casos específicos de substituição temporária, e a título precário, de professoras em gozo de licença gestante, e no prazo em que esta for definida por recomendação médica.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 02 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE, 21 de janeiro de 2002.

  
JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO  
Prefeito Municipal